

Ofício 84/2021

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2021.

Excelentíssimos Coordenadores do NUPEMEC ;

Considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça que os Tribunais de Justiça devem implementar Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde-CEJUSC;

Considerando o ofício 163.739.073.0182/2021 de 14 de julho de 2021 que trouxe a informação que o CEJUSC-CIJUS são atendidas causas de família e outros assuntos, tanto na fase processual quanto na pré-processual e que para a viabilização da implantação do CEJUSC-Saúde dentro do espaço físico do CEJUSC-CIJUS é necessário designar dois servidores e 1 estagiário;

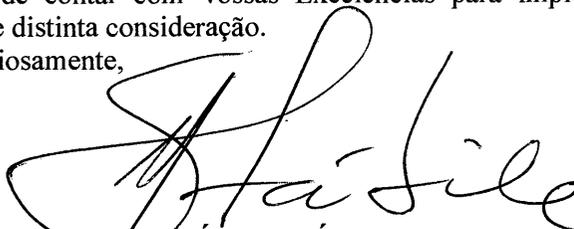
Considerando o indeferimento do pleito pelo Desembargador Presidente com a justificativa que o Tribunal de Justiça não dispõe de servidores para tal designação, aliado às restrições orçamentárias;

O Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ oficiou ao Secretário de Saúde do Estado de MS e ao Secretário de Saúde do Município de Campo Grande requerendo a designação de servidores, através de convênio, para a execução dos trabalhos desenvolvidos no Núcleo para viabilizar a implantação do CEJUSC-Saúde.

Diante do pedido, o Comitê recebeu da Secretaria Municipal de Saúde o ofício nº 9.333/GAB/SESAU e da Secretaria do Estado de Saúde o ofício nº 7301/GAB/SES/2021 requerendo maiores informações sobre o servidor a ser designado, os quais encaminho, em anexo, para resposta a este Comitê.

Certo de contar com Vossas Excelências para implementação do CEJUSC-Saúde, reitero protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Aos Excelentíssimos Coordenadores NUPEMEC-TJMS

Des. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE

Coordenador da Mediação

Des. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Coordenador da Conciliação



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
NUPEMEC-Assessoria Técnica Especializada.

Ofício Nº 163.739.073.0182/2021

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do MS
Des. Carlos Eduardo Contar
Nesta

Em resposta ao doc. n. 163.631.784.0274/2021- CEJUSC para demandas da área da Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto nos expedientes n. 163.631.784.0274/2021, 163.631.784.0237/202, anexos, e em observância à Resolução 100 do CNJ de 16.06.2021 que recomenda aos Tribunais de Justiça a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde-CEJUSC, e diante do pedido de verificar junto a este Núcleo a possibilidade de aproveitar a estrutura de Cejusc existente para implantação do CEJUSC da Saúde, informamos à Vossa Excelência que há nas dependências do prédio do CIJUS o CEJUSC-CIJUS que conta com 5 salas de audiências, 1 recepção e 1 cartório e quadro efetivo com 3 servidoras.

Destaca-se que no CEJUSC-CIJUS são atendidas causas de família e outros assuntos, tanto na fase processual quanto na pré-processual, mas se for possível a esta Administração designar mais 2 analistas judiciários e 1 estagiário seria possível acrescentar mais essa atribuição ao Centro viabilizando a implantação do CEJUSC-Saúde dentro do espaço físico do CEJUSC-CIJUS.

Pelo exposto e, considerando a importância da matéria, parabenizamos Vossa Excelência pela iniciativa, ao tempo que aguardamos suas recomendações a respeito.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de estima e distinta consideração.

Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Coordenador da mediação
NUPEMEC-TJMS
(assina digitalmente)

Des. Vladimir Abreu da Silva
Coordenador da conciliação
NUPEMEC-TJMS
(assina digitalmente)



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Autos n.º 012.152.0175/2021

Requerente: Desembargador NÉLIO STÁBILE

Referência: Recomendação n.º 100/2020 – Cejusc Saúde

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Desembargador NÉLIO STÁBILE, Coordenador do Comitê Estadual de Saúde e do NatJus, para análise da viabilidade da implementação do Cejusc de Saúde, disciplinado na Recomendação CNJ n.º 100/2020 (f. 01-05).

A solicitação foi encaminhada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), para verificar a viabilidade de se aproveitar a estrutura já existente dos Cejuc's para a implantação do Cejusc de Saúde, o qual se manifestou pela viabilidade do pleito, desde que designados mais 2 (dois) analistas judiciários e 1 (um) estagiário (f. 08).

É o relatório. Decido.

À luz do relatado pelos Coordenadores do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), entendo que o acolhimento do pedido em tela revela-se inviável, ao menos neste momento.

É de conhecimento público que esta Corte, diante da imposição da necessária limitação orçamentária, somada à realidade econômico-financeira decorrente da atual crise pandêmica, adotou medidas de austeridade, visando a contenção e controle de suas despesas, especialmente com relação aos gastos com pessoal.

Neste sentido, a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania voltados aos processos judiciais e extrajudiciais relacionados às demandas envolvendo o direito à saúde, conforme postulado, demandaria a destinação de servidores com capacitação em



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

questões de saúde do quadro deste Tribunal de Justiça.

No entanto, considerando que o Tribunal de Justiça não dispõe de servidores para tal destinação, sendo que todos os candidatos aprovados no último de concurso de servidores já foram nomeados e absorvidos pela CPE, e ainda, que existem unidades judiciais com déficit funcional a ser suprido, aliado às restrições de ordem jurídica, orçamentária e financeira que o nosso Tribunal de Justiça tem enfrentado, o acolhimento da pretensão aventada neste momento se mostra inviável.

Ademais, oportuno esclarecer que a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde (Cejusc) se trata de uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça e, portanto, sem força vinculante, já que não possui caráter cogente ou mandamental, de modo que a sua não implementação neste momento não caracterizará descumprimento de norma, podendo a pretensão em tela ser reanalisada em momento oportuno.

*Diante do exposto, **indefiro** o pleito de implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde.*

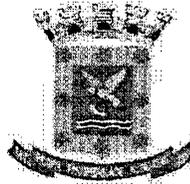
Dê-se ciência ao Desembargador Nélcio Stábile.

Após, archive-se.

Campo Grande (MS), 29 de julho de 2021

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO N. 9.333/GAB/SESAU

Campo Grande, 15 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminhe-se ao NUBEMEC para orientações quanto às qualificações, requisitos e horário de servidor público para integrar o CEJUSC-Saúde. Gk, 07/10/21

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao vosso Ofício 63/2021, utilizamos do presente expediente para solicitar alguns esclarecimentos acerca da solicitação de designação de servidor para viabilizar a implantação do CEJUSC Saúde, quais sejam:

1. O servidor necessita ter qualificação específica na área da saúde?
2. Qual será a dinâmica de trabalho (dias, horários, período, local)?
3. Quantos servidores serão necessários?
4. Haverá escala de trabalho?

Desembargador Nélcio Stábile

Caso haja maiores informações complementares, agradecemos desde já seja consignadas em resposta a este.

Certo de contar com vossa valorosa atenção, apresentamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Ofício de lavra Emailde Leopoldina Lemes - Assessora Técnica de Gabinete/SESAU, redigida por Heitor Miranda - Assessor Jurídico/FIOCRUZ.

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador
NÉLIO STÁBILE

Campo Grande/MS

Recebido

18/10/2021

Por: *Mari*

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Nélcio Stábile
Presidente - Comitê Estadual Do Fórum Judiciário Para A Saúde
Av. Mato Grosso, Bloco 13 - 79031-902 - Bairro: Parque dos Poderes - Campo Grande / MS

RUA BAHIA, 260 - CENTRO - CEP: 79002530 - Fone: (67)3314-3000 - E-mail: ouvidoria@sesau.campogrande.ms.gov.br



d3e1179d25f50a8886e5929bf8fcc3eebf99beb8

Ofício n. 7301/GAB/SES/2021

Campo Grande/MS, 20 de Outubro de 2021.

Encaminhe-se ao NUBEMEC para orientação quanto às qualificações, requisitos e horário de trabalho público para integrar o CEJUSC Saúde.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,
CGR, 08/11/2021

Nélio Stabile
Desembargador
Nélio Stabile

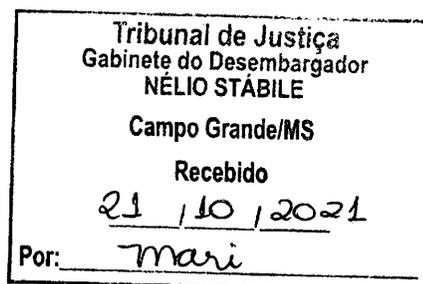
Em atenção ao Ofício 66/2021, expedido pelo Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul - Fórum Nacional de Saúde do CNJ, o qual solicita a designação de servidor para viabilizar a implantação do CEJUSC Saúde, solicito informações acerca da qualificação técnica e área de atuação do servidor que deverá ser designado, a fim de verificar a possibilidade de atendimento de vossa solicitação.

Ao ensejo, reitero os protestos de estima e distinta consideração.

Ofício de lavra da Assessoria de Apoio Operacional do Gabinete, aprovado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Flávio da Costa Britto Neto, telefone (67) 3318-1717.

Atenciosamente,

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Assinado Digitalmente



Ao Excelentíssimo Senhor
NÉLIO STÁBILE
Desembargador - Coordenador do Comitê Estadual do Fórum Judiciário para a Saúde
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
CAMPO GRANDE-MS

Elaborado por: carolinej

Este ofício possui anexo(s)

Encaminhado ao(s) email(s): comite.saude@tjms.jus.br

Protocolo: _____

Data: _____